

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1297 de 22 de maio de 2000

"Dispõe sobre a implantação de Ensino Especial nas Escolas Municipais."

O Povo do município de Pedra Azul - MG, através de seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Município adotará o Sistema Especial de Ensino nas escolas da rede pública municipal, objetivando a plena integração e o atendimento adequado a deficientes físicos e mentais e a superdotados.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por deficiente físico o portador de deficiências visual, auditiva ou psicomotora.

Art. 2º - O Sistema Especial de Ensino abrangerá o Pré-escolar e todo o ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 3º - As Escolas da rede pública municipal deverão promover a reciclagem de seu corpo docente e demais servidores, preparando-os adequadamente para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Executivo poderá, conforme sua política pedagógica, reservar algumas Escolas para o atendimento preferencial ou exclusivo previsto no Art. 1º.

Art. 5º - O atendimento pelo Sistema Especial de Ensino será implantado observando - se o princípio da regionalização, devendo estar à disposição em todas regiões administrativas do Município.

Art. 6º - As Escolas deverão ser dotados de infra-estrutura física e de equipamentos adequados à satisfação das exigências desta Lei.

Art. 7º - O Sistema Especial de Ensino deverá estar implantado no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único - O Sistema Especial de Ensino deverá ser ampliado até que atenda integralmente a todos seus destinatários residentes no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul, 22 de maio de 2000


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
*Secretária de Recursos Humanos
e Administração*